



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ

LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2019

Gestor: Agenilson Teixeira Dias

*Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08*



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Lei nº 001/2018.

Certifico que a presente Lei
foi devidamente publicada no
diário oficial deste poder legislativo
em 16/06/2018
[Assinatura]
Secretário

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **Prefeito do Município de Patos do Piauí, Estado de Piauí**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Patos do Piauí aprovou e Eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Patos do Piauí para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

[Assinatura]
Agenilson Teodoro Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.715.500-20

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

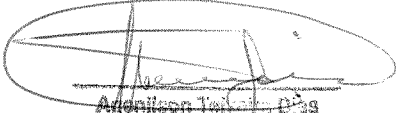
VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As Metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.


Agnildson Teófilo Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.715.565-20

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone/Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento as metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ nº 41.522.285/0001-08

[Assinatura]
Agência de Informação, Odeas
Patos do Piauí
Fone: 3459-1121



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

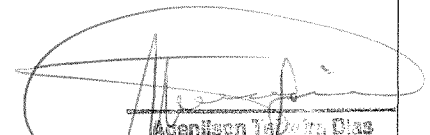
§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- II - **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;
- III - **Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- IV - **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- V - **Passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;


Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1124
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

VI - **Alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

VII - **Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;

VIII - **Crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

IX - **Crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentárias;

X - **Crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2018, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - Anexos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;

II - Informações complementares.


Agenilson Viana Dias
Prefeito Municipal
Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3400-1111
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- III - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017;
- III - Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;
- IV - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V - Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviços da dívida pública municipal;
- III - Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por duas autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 18 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da dívida ativa;
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial Lei de nº 9.394/96 e Lei de nº 9.424/96;

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI - CEP: 64.580.000.
CNPJ nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

IX - De outras rendas.

Art. 19 - No orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20- A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21- O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2018, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotarà:

I – O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 - Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta - autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Art. 23 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2018, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) A correção de erros ou omissões; ou
- b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

§ 1º - Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido;

§ 2º - Fica o Município autorizado a incluir na proposta orçamentária a suplementação por anulação de dotação até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor geral do orçamento.

Art. 27 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 31 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis,

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08


Agnello Teodoro Dias
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo único - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 37 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro semestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <- CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.265/0001-08

[Handwritten signature]
Aplicação: 14/03/2013
Prestado Municipal
CPF: 348.713.565-20



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;


Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 49 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3439-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

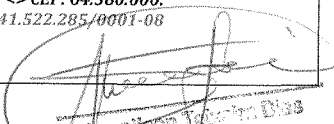
V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

Art. 56 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08


Agenilson Vitorino Dias
Prefeito Municipal
2017-2020



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Art. 57 - Integrarão a presente Lei os Anexos:

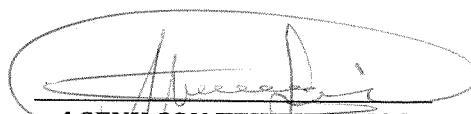
- I - Programas, Projetos e Atividades;
- II - Demonstrativo de Riscos e Providências; e,
- III - Metas Fiscais e Riscos Fiscais;

Parágrafo único - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Piauí.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2019.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

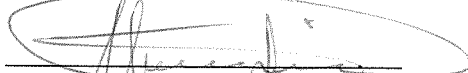
GABINETE DO PREFEITO DE PATOS DO PIAUÍ, Estado de Piauí, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2018.



AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.116.583-20

Sancionada e Promulgada
Em: 15/06/2018.



AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal

Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.116.583-20



AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 8459-2121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580-000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES.

PROGRAMA: Processo Legislativo

OBJETIVO: Promover Ações Legislativas

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ❖ Construção do prédio da Câmara Municipal;
- ❖ Investimento a Cargo da Câmara Municipal; e,
- ❖ Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

PROGRAMA: Patos Perto do Cidadão

OBJETIVO: Ofertar os serviços públicos de qualidade, eficiência e eficácia dando publicidade a todos os fatos e atos do Poder Executivo.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ❖ Construção e Restruturação de Prédios Públicos;
- ❖ Manutenção da Dívida Pública Municipal;
- ❖ Manutenção das Atividades do Controle Interno;
- ❖ Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- ❖ Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
- ❖ Outros Encargos Especiais;
- ❖ Reserva de Contingência;
- ❖ Serviços da Dívida Interna do Município; e,
- ❖ Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.

PROGRAMA: Patos Avança em Segurança Pública

OBJETIVO: Promover segurança para a população e reduzir os índices de delitos no território municipal.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ❖ Apoio as Ações de Policiamento e Segurança Pública; e,
- ❖ Equipamentos para Delegacia Municipal.

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3449-4421 e 716-71.1133
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-00
CPF: 949.716.585-20



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

PROGRAMA: Educação ao Acesso de Todos

OBJETIVO: Universalizar a oferta de ensino e garantir o direito de aprender a todos, gerando o conhecimento como o pilar central para o desenvolvimento socioeconômico e na valorização dos profissionais em educação.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ❖ Ações do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;
- ❖ Ações do PEJA – Programa de Educ. de Jovens e Adultos;
- ❖ Ações do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- ❖ Ações do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar;
- ❖ Salário Ações do QSE – Quota Educação;
- ❖ Construção de Creches e Unidades de Creche e Ensino Infantil;
- ❖ Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares;
- ❖ Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares – FUNDEB 40%;
- ❖ Desapropriação de Áreas de Interesse Público;
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 40% FUNDEB;
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial;
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil;
- ❖ Programa Municipal de Transporte Escolar;
- ❖ Projetos Especiais de Desenvolvimento do Ensino Médio;
- ❖ Remuneração do Magistério – 60% FUNDEB;
- ❖ Aquisição de Equipamentos;
- ❖ Manutenção de Programa de Transporte Escolar do Estado; e,
- ❖ Projetos Especiais de Desenvolvimento do Esporte.

PROGRAMA: Cultura ao Acesso de Todos

OBJETIVO: Difundir, preservar e valorizar a cultura no município, objetivando a transição cultural entre gerações.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ❖ Construção e Ampliação de Campos e Quadras Esportivas;
- ❖ Construção e Ampliação de Ginásio Poliesportivo;
- ❖ Construção, Reforma e Ampliação de Biblioteca Municipal;
- ❖ Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo Amador;
- ❖ Manutenção das Atividades Esportivas;

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.586.000
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

- ❖ Manutenção de Atividades para o Lazer Comunitário;
- ❖ Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais; e,
- ❖ Projetos Especiais de Apoio a Cultura.

PROGRAMA: Patos Avança em Saúde

OBJETIVO: Facilitar o acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médico hospitalar.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ❖ Ações de Assistência Farmacêutica Básica;
- ❖ Ações de Vigilância Sanitária;
- ❖ Manutenção da Vigilância em Saúde;
- ❖ Ações do SUS/PAB Fixo;
- ❖ Aquisição de Equipamentos;
- ❖ Aquisição de Veículos (ambulância e outros);
- ❖ Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades de Saúde;
- ❖ Desapropriação de Áreas de Interesse Público;
- ❖ Manutenção das Ações Contra Dengue;
- ❖ Manutenção das Ações de Melhoria e Acesso – PMAQ;
- ❖ Manutenção do Cofinanciamento de Saúde;
- ❖ Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF;
- ❖ Manutenção do Programa FAF;
- ❖ Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE;
- ❖ Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;
- ❖ Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- ❖ Programa de Saúde Bucal - SB;
- ❖ Programa Saúde da Família – PSF;
- ❖ Projetos Especiais de Melhoria do Sistema Municipal de Saúde;
- ❖ Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- ❖ Manutenção da Vigilância Sanitária;
- ❖ Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD; e,
- ❖ Manutenção do Programa de Endemias.

PROGRAMA: Cuidando Bem do Social

OBJETIVO: Assegurar a proteção e o desenvolvimento social através de programas e projetos sociais.


Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1122, Patos do Piauí, Piauí
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000 F: 349.715.563-20
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO E/OU ATIVIDADE

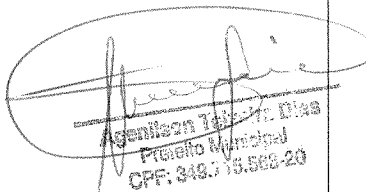
- ❖ Aquisição de Equipamentos e Material para Programas Sociais;
- ❖ Assistência às Pessoas Carentes;
- ❖ Construção do Centro de Convivência da Infância e Adolescente;
- ❖ Construção ou Reforma do Centro Comunitário de Idosos;
- ❖ Desapropriação de Áreas de Interesse Público;
- ❖ Estruturação de Órgãos de Assistência Social;
- ❖ Implantação ou Reforma de Artesanato de Couro, Palha, Linha ou Madeira;
- ❖ Manutenção das Ações do Programa BPC/Escola;
- ❖ Manutenção das Ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF;
- ❖ Manutenção das Atividades de Proteção ao Deficiente;
- ❖ Manutenção do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- ❖ Manutenção das Atividades de Proteção ao Idoso;
- ❖ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
- ❖ Manutenção do Programa CRAS;
- ❖ Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social –CRAS;
- ❖ Manutenção do Programa de Convivência do Idoso;
- ❖ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- ❖ Manutenção do Programa IGD-SUAS;
- ❖ Manutenção do Programa IGD-Bolsa Família;
- ❖ Manutenção do Programa Piso Básico Variável III - Equipe Volante;
- ❖ Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- ❖ Programa Primeira Infância/SUAS – Criança Feliz; e,
- ❖ Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Artesanal.

PROGRAMA: Uma Agricultura e Infraestrutura Mais Forte

OBJETIVO: Promover, incentivar e fortalecer a agropecuária e a geração de empregos com investimentos necessários para sua expansão.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ❖ Ações de Regularizações Fundiária;
- ❖ Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- ❖ Construção de Balneário do Município de Patos;
- ❖ Construção de Calçamentos;
- ❖ Construção de Quiosques;
- ❖ Construção do Portal da Cidade;
- ❖ Desapropriação de Áreas de Interesse Público;
- ❖ Distribuição de Insumos;
- ❖ Implantação de Redes de Energia Elétrica;
- ❖ Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;


Agnelson Teodoro Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.719.588-20

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

- ❖ Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;
- ❖ Manutenção de Programas de Conservação do Meio Ambiente;
- ❖ Manutenção do Mercado Público;
- ❖ Manutenção do Balneário do Município de Patos;
- ❖ Manutenção do Matadouro Público Municipal; e,
- ❖ Construção de Banheiros Públicos.

PROGRAMA: Água ao Acesso de Todos

OBJETIVO: Recuperação de mananciais permitindo implementação dos sistemas de oferta de água a comunidade.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ❖ Aquisição de Equipamentos para Sistema de Fornecimento de Água;
- ❖ Manutenção do Sistema de Fornecimento de Água;
- ❖ Construção e Recuperação de Poços e Reservatórios de Água;
- ❖ Manutenção de Poços e Reservatórios de Água;
- ❖ Implantação de Sistemas de Fornecimento de Água; e,
- ❖ Manutenção de Sistemas de Fornecimento de Água.

PROGRAMA: Urbanizando Nossa Cidade

OBJETIVO: Investir na infraestrutura em construção, manutenção e conservação de praças, parques e vias urbanas.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ❖ Ampliação e Reestruturação do Cemitério Público;
- ❖ Apoio as Ações de Melhoria de Habitação Popular;
- ❖ Construção e Recuperação de Praças e Jardins;
- ❖ Construção, Recuperação de Logradouros Públicos;
- ❖ Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos; e,
- ❖ Obras de Construção e Melhoria de Habitações Populares.

PROGRAMA: Saneamento Básico

OBJETIVO: Preservação dos mananciais, margens de rios, promoção e melhoria da salubridade da saúde coletiva.

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI - CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.580.285/0001-00
CPF: 349.716.888-20



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO E/OU ATIVIDADE

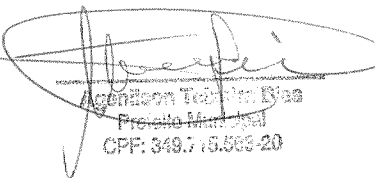
- ❖ Construção e Reestruturação de Galerias de Esgoto e Fossas Domiciliares; e,
- ❖ Projetos Especiais de Saneamento Básico.

PROGRAMA: Acessibilidade para todos.

OBJETIVO: Melhorar as condições de infraestrutura do município permitindo o desenvolvimento econômico.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ❖ Conservação das Estradas Municipais;
- ❖ Construção de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas;
- ❖ Construção de Rampas de Acesso a Cadeirantes em Órgãos Públicos.


Agostinho Teófilo Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.715.569-20



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

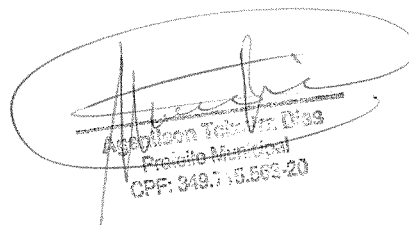
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			
Risco		Providências	
<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Demandas Judiciais	28.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	28.000,00
SUBTOTAL	28.000,00	SUBTOTAL	28.000,00
Risco		Providências	
<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Despesas com juros e encargos da Dívida	5.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	5.000,00
Eventos Imprevistos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
SUBTOTAL	55.000,00	SUBTOTAL	55.000,00
TOTAL	83.000,00	TOTAL	83.000,00

FONTE: Dados Fornecidos pela Secretaria de Finanças do Município

O Município de Patos do Piauí prevê riscos para o exercício de 2019 demandas judiciais, gastos com juros e encargo da Dívida e Eventos Imprevistos, com cobertura prevista pela reserva de contingência do município.


Aparecido Telo Vin Dias
Prefeito Municipal
CPF: 348.715.563-20



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO III

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(§1º, art. 4 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1.0 – Metas anuais de 2019 a 2021

O Presente demonstrativo estabelece meta de Resultado Primário, como o percentual do Produto Interno Bruto – PIB do País, para os exercícios de 2019 a 2021. Os valores constantes na tabela 1 foram apurados seguindo normas da Secretaria do Tesouro Nacional e na Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os órgãos dos Poderes no Município de Patos do Piauí.

A tabela estabelece valores das metas de receitas, despesas primárias e totais e o comportamento da dívida pública municipal para o período a preços correntes e constantes.

Tabela1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

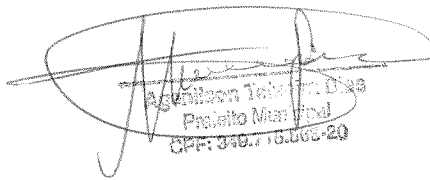
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor		% PIB	Valor		% PIB	Valor		% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	16.021.228,45	15.375.459,17	0,0212%	16.662.077,59	15.375.459,17	0,02061%	17.328.560,69	15.375.459,17	0,02001%
Receitas Primárias (I)	15.904.677,42	15.263.605,97	0,0211%	16.540.864,52	15.263.605,97	0,02046%	17.202.499,10	15.263.605,97	0,01987%
Despesa Total	16.021.228,46	15.375.459,17	0,0212%	16.662.077,60	15.375.459,17	0,02061%	17.328.560,70	15.375.459,17	0,02001%
Despesas Primárias (II)	15.882.969,84	15.242.773,36	0,0210%	16.517.597,34	15.242.135,44	0,02043%	17.177.578,83	15.241.494,46	0,01984%
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.707,58	20.832,61	0,0000%	23.267,18	21.470,52	0,00003%	24.920,27	22.111,51	0,00003%
Resultado Nominal	1.652.684,15	1.586.069,24	0,0022%	1.171.104,53	1.080.673,75	0,00145%	-134.596,49	-119.426,12	0,00016%
Dívida Pública Consolidada	1.364.893,18	1.309.878,29	0,0018%	1.221.286,54	1.126.980,79	0,00151%	1.071.217,60	950.480,70	0,00124%
Dívida Consolidada Líquida	329.869,48	316.573,39	0,0004%	195.272,99	180.194,33	0,00024%	54.723,91	48.555,98	0,00006%

Pib Nacional

Valor em Bt

Projeção do PIB / 2019	7.549,30
Projeção do PIB / 2020	8.085,90
Projeção do PIB / 2021	8.659,30

Fonte: PLDO 2019 da União


Aguilhon Teófilo Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.716.005-20



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

A METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTALDO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL.

As projeções para 2019 e exercícios subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

I – Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019, cujos valores estão descritos na tabela 2:

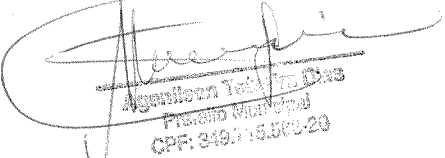
Tabela 2

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

DESCRIÇÃO		2019	2020	2021
PIB Real a. a.	%	3,0	2,4	2,3
PIB Nominal	Bi	7549,3	8085,9	8659,3
IPCA - Variação Acumulada	%	4,2	4,0	4,0
IGP - DI (Variação acumulada)	%	4,2	4,0	4,0
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média		3,3	3,4	3,5
Salário Mínimo	R\$	1.002,00	1.076,00	1.153,00

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal para 2019


Argemiro Teófilo Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.716.580-20



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

As projeções anuais das Receitas do Município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 3 para o período de 2019 a 2021:

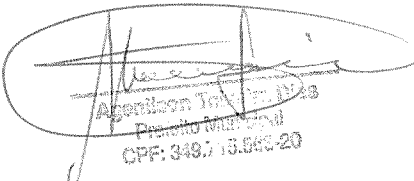
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS							
	REALIZADA			ORÇADA		PROJETADA		
	2016	2017	%	2018	%	2019	2020	2021
Receita tributária	388.794,98	296.983,35	-23,61	408.734,73	37,63	425.901,59	442.937,65	460.655,16
Receita de Contribuições Sociais	69.020,06	66.358,04	-3,86	72.471,06	9,21	75.514,84	78.535,44	81.676,86
Receita Patrimonial	105.574,48	137.169,03	29,93	111.353,20	-18,82	116.030,03	120.671,24	125.498,09
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	521,00	541,84	563,51
Transferências correntes	14.066.594,64	13.297.840,33	-5,47	14.769.924,38	11,07	15.390.261,20	16.005.871,65	16.646.106,52
Outras Receitas Corrente	610.199,14	7.166,39	-99	1.529,00	-78,66	1.593,22	1.656,95	1.723,22
Receita de Capital	1.218.891,98	2.553.515,71	109,49	1.645.513,36	-35,56	1.714.624,92	1.783.209,92	1.854.538,31
Receita Intra-orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita	-1.460.924,53	-1.392.601,98	-4,68	-1.634.566,55	17,37	-1.703.218,36	-1.771.347,09	-1.842.200,98
TOTAL DA RECEITA	14.998.150,75	14.966.430,87	-0,21	15.375.459,18	2,73	16.021.228,45	16.662.077,59	17.328.560,69

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município de Patos do Piauí destacadas na tabela 3 e que compõem o LDO 2019.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o crescimento econômico do país e controle das taxas de juros para os períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:


Agostinho Tavares Neto
Patos do Piauí - PI
CPF: 349.713.942-20



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Receita Tributária

A receita tributária do Município de Patos do Piauí é composta por quatro impostos, além das taxas de competência municipal.

A tabela 3.1 discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias realizadas pelo Município em conformidade com os balancetes dos exercícios financeiros de 2016 e 2017, na arrecadação estimada para 2018, bem como sua projeção para o período de 2019 a 2021, para isso foi levado em consideração o cenário de crescimento econômico previsto para o país, conforme destacados na tabela 3.1 e ainda o cenário de crescimento da economia local levando-se em consideração suas variações nominais anuais:

Tabela 3.1

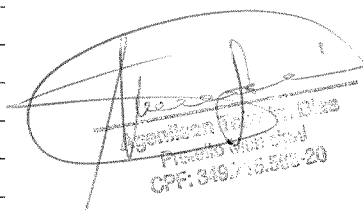
RECEITA TRIBUTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	388.794,98	
2017	296.983,35	-23,61%
2018	408.734,73	37,63%
2019	425.901,59	4,20%
2020	442.937,65	4,00%
2021	460.655,16	4,00%

A arrecadação tributária do município nos últimos anos apresentou variação, reflexo do cenário da economia do país, desta forma, consideramos uma projeção modesta para os exercícios de 2019 a 2021, com crescimento anual de 4,2, 4,0 e 4,0 respectivamente.

A receita de contribuições para o município se obtém por conta da arrecadação da contribuição para o custeio do sistema de iluminação pública e aqui projetada com base na arrecadação de exercícios anteriores, previamente fixada de acordo com o cenário macroeconômico atual, conforme demonstrado na tabela 3.2

Tabela 3.2

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	69.020,06	
2017	66.358,04	-3,86%
2018	72.471,06	9,21%
2019	75.514,84	4,20%
2020	78.535,44	4,00%
2021	81.676,86	4,00%





MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

A receita patrimonial é o terceiro conjunto de receitas arrecadadas pelo município, sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos recebidos de valores mobiliários procedentes dos originados da remuneração de depósitos bancários.

Com base na variação do fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 3.3, para os exercícios de 2019 a 2021.

Tabela 3.3

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	105.574,48	
2017	137.169,03	29,93%
2018	111.353,20	-18,82%
2019	116.030,03	4,20%
2020	120.671,24	4,00%
2021	125.498,09	4,00%

Receitas de Transferências

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as transferências da União e as transferências do Estado.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, inclusive nas determinações constitucionais a expectativa para o período 2019 a 2021 está apresentada nas tabelas 3.4 a 3.7.

Tabela 3.4

TRANSFERENCIAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	7.009.996,29	
2017	6.786.785,36	-3,18%
2018	7.360.496,10	8,45%
2019	7.669.636,94	4,20%
2020	7.976.422,41	4,00%
2021	8.295.479,31	4,00%



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Tabela 3.5

TRANSFERENCIAS DE ICMS ESTADUAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	707.543,02	
2017	678.930,08	-4,04%
2018	742.920,17	9,43%
2019	774.122,82	4,20%
2020	805.087,73	4,00%
2021	837.291,24	4,00%

Tabela 3.6

TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	3.623.629,41	
2017	3.508.131,83	-3,19%
2018	3.804.811,23	8,46%
2019	3.964.613,30	4,20%
2020	4.123.197,83	4,00%
2021	4.288.125,75	4,00%

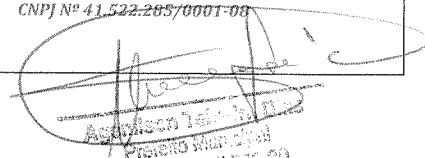
Tabela 3.7

OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	2.659.314,94	
2017	2.264.477,68	-14,85%
2018	2.792.280,34	23,31%
2019	2.909.556,11	4,20%
2020	3.025.938,36	4,00%
2021	3.146.975,89	4,00%

Da Transferência de Capital

As transferências de Capital foram projetadas pela evolução com base na tabela 3.8 e em dados fornecidos pelo Poder Executivo Municipal através de projetos elaborados para a realização de investimentos necessários ao desenvolvimento do município por meio de obras, de serviços de engenharia, de aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes de forma a garantir melhor estrutura de funcionamento e de





MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

prestação de serviços dos órgãos do poder público municipal. Origens dos recursos serão da União, do Estado e do Município.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	610.199,14	
2017	7.166,39	-98,83%
2018	1.529,00	-78,66%
2019	1.593,22	4,20%
2020	1.656,95	4,00%
2021	1.723,22	4,00%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As Metas anuais de Despesas para o Município de Patos do Piauí foram projetadas com base nos valores realizados nos exercícios anteriores.

Os valores das principais categorias de despesas previstos para o Município no período de 2019 a 2021 estão consolidados na tabela 4.

Tabela 4

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXERCÍCIOS							
	Executada		%	Fixada	%	Projeção da Despesa		
	2016	2017		2018		2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	12.253.727,48	13.262.294,98	8,23	13.177.815,30	-0,64	13.905.847,64	14.479.573,03	15.076.761,89
Pessoal e Encargos sociais	7.601.545,86	7.930.263,76	4,32	7.837.409,10	-1,17	8.206.159,87	8.575.437,06	8.878.853,85
Juros e encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	836,00	873,62	912,93
Outras Despesas Correntes	4.652.181,62	5.332.031,22	14,61	5.339.606,20	0,14	5.698.851,77	5.903.262,35	6.196.995,10
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.355.907,01	2.118.509,97	56,24	2.060.344,42	-2,75	1.955.282,60	2.016.002,42	2.078.636,58
Investimentos	1.279.393,23	1.987.005,07	55,31	2.019.844,42	1,65	1.817.859,98	1.872.395,78	1.928.567,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	76.513,78	131.504,90	71,87	40.500,00	-69,20	137.422,62	143.606,64	150.068,94
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	137.299,46	0,00	160.098,22	166.502,15	173.162,23
TOTAL GERAL DA DESPESA (IV)	13.609.634,49	15.380.804,95	13,01	15.375.459,18	-0,03	16.021.228,46	16.662.077,60	17.328.560,70

Das Despesas Correntes

As despesas correntes são compostas pelos gastos com pessoal e encargos sociais, com juros e encargos da dívida e com outras despesas correntes apresentando sua evolução conforme tabelas 4.1 a 4.3.



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Tabela 4.1

Pessoal e Encargos sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	7.601.545,86	
2017	7.930.263,76	4,32%
2018	7.837.409,10	-1,17%
2019	8.206.159,87	4,71%
2020	8.575.437,06	4,50%
2021	8.878.853,85	3,54%

Pessoal e Encargos sociais

As despesas de pessoal e encargos sociais realizada nos exercícios financeiros de 2016 e 2017, bem como as fixadas para 2018, permitiram uma adequação e acomodação para os exercícios subsequentes com aumento progressivo em razão de metas de ajustes projetadas pelo cenário econômico atual e pelo reajuste do salário mínimo nacional, assim demonstradas na tabela 4.1.

Essa projeção permite ao município o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sem prejuízos na qualidade dos serviços colocados à disposição da população do Município de Patos do Piauí.

A expectativa da valorização do servidor público ficou acima da projeção da inflação para o período.

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por Lei Federal, bem como os considerados pela administração municipal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratos pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Outras Despesas Correntes

São despesas destinadas à manutenção da máquina pública de modo a possibilitar a oferta de serviços de excepcionais, com qualidade, eficiência e eficácia, de



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

maneira a atender a demanda dos munícipes, conforme apresentamos sua evolução nos últimos exercícios e os projetados para os exercícios futuros, demonstrados na tabela 4.2.

Tabela 4.2

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	4.652.181,62	
2017	5.332.031,22	14,61%
2018	5.339.606,20	0,14%
2019	5.698.851,77	6,73%
2020	5.903.262,35	3,59%
2021	6.196.995,10	4,98%

Investimentos

Os Investimentos agrupam toda e qualquer despesa relacionada com: planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis, instalações, equipamentos, material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro e que, por conseguinte vir a compor o patrimônio público municipal, demonstrados na tabela 4.3.

Tabela 4.3

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	1.279.393,23	
2017	1.987.005,07	55,31%
2018	2.019.844,42	1,65%
2019	1.817.859,98	-10,00%
2020	1.872.395,78	3,00%
2021	1.928.567,64	3,00%



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado

Primário.

O Resultado Primário indica o excedente das Receitas Primárias sobre as Despesas Primárias.

A tabela 5.0, em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta os resultados primários projetados pelo Município de Patos do Piauí. Os valores estimados resultam das projeções previamente indicadas nesse demonstrativo.

Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Período de 2016 a 2021

Tabela 5

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	13.779.258,77	12.412.915,16	13.728.945,82	14.305.561,53	14.877.783,99	15.472.895,35
Receita Tributária	388.794,98	296.983,35	408.734,73	425.901,59	442.937,65	460.655,16
IPTU	0,00	0,00	500,00	521,00	541,84	563,51
IRRF	97.217,31	117.957,13	102.078,18	106.365,46	110.620,08	115.044,89
ITBI	1.264,00	2.029,00	1.327,20	1.382,94	1.438,26	1.495,79
ISSQN	289.903,67	176.997,22	304.398,85	317.183,60	329.870,95	343.065,78
TAXAS	410,00	0,00	430,50	448,58	466,52	485,19
Outras Receitas Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	69.020,06	66.358,04	72.471,06	75.514,84	78.535,44	81.676,86
Contribuições para RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio de Iluminação Pública	69.020,06	66.358,04	72.471,06	75.514,84	78.535,44	81.676,86
Receita Patrimonial	105.574,48	137.169,03	110.353,20	114.988,03	119.587,56	124.371,06
Aplicações Financeiras (II)	105.574,48	137.169,03	110.853,20	115.509,03	120.129,40	124.934,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	500,00	521,00	541,84	563,51
Receita de Serviços	0,00	0,00	500,00	521,00	541,84	563,51
Receita de Serviços	0,00	0,00	500,00	521,00	541,84	563,51
Transferências Correntes	14.066.594,64	13.297.840,33	14.769.924,38	15.390.261,20	16.005.871,65	16.646.106,52
FPM	7.009.996,29	6.786.785,36	7.360.496,10	7.669.636,94	7.976.422,41	8.295.479,31
Outras Transferências Correntes	7.056.598,35	6.511.054,97	7.409.428,28	7.720.624,27	8.029.449,24	8.350.627,21
Outras Receitas Correntes	610.199,14	7.166,39	1.529,00	1.593,22	1.656,95	1.723,22
Dedução para Formação do FUNDEB	-1.460.924,53	-1.392.601,98	-1.634.566,55	-1.703.218,36	-1.771.347,09	-1.842.200,98
RECEITA FISCAIS CORRENTE (III) = (I-II)	13.673.684,29	12.275.746,13	13.618.092,62	14.190.052,50	14.757.654,60	15.347.960,78
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.218.891,98	2.553.515,71	1.645.513,36	1.714.624,92	1.783.209,92	1.854.538,31
Operações de créditos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.218.891,98	2.553.515,71	1.645.513,36	1.714.624,92	1.783.209,92	1.854.538,31
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.218.891,98	2.553.515,71	1.645.513,36	1.714.624,92	1.783.209,92	1.854.538,31
RECEITAS PRIMÁRIA (IX) = (III+VIII)	14.892.576,27	14.829.261,84	15.263.605,98	15.904.677,42	16.540.864,52	17.202.499,10
DESPESAS CORRENTES (X)	12.253.727,48	13.262.294,98	13.177.815,30	13.905.847,64	14.479.573,03	15.076.761,89
Pessoal e Encargos sociais	7.601.545,86	7.930.263,76	7.837.409,10	8.206.159,87	8.575.437,06	8.878.853,85
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	800,00	836,00	873,62	912,93
Outras Despesas Correntes	4.652.181,62	5.332.031,22	5.339.606,20	5.698.851,77	5.903.262,35	6.196.995,10
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	12.253.727,48	13.262.294,98	13.177.015,30	13.905.011,64	14.478.699,41	15.075.848,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.355.907,01	2.118.509,97	2.060.344,42	1.955.282,60	2.016.002,42	2.078.636,58
Investimentos	1.279.393,23	1.987.005,07	2.019.844,42	1.817.859,98	1.872.395,78	1.928.567,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121

PATOS DO PIAUÍ - PI <> CEP: 64.580.000.

CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Amortização da Dívida (XIV)	76.513,78	131.504,90	40.500,00	137.422,62	143.606,64	150.068,94
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.279.393,23	1.987.005,07	2.019.844,42	1.817.859,98	1.872.395,78	1.928.567,64
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	137.299,46	160.098,22	166.502,15	173.162,23
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	13.533.120,71	15.249.300,05	15.334.159,18	15.882.969,84	16.517.597,34	17.177.578,83
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.359.455,56	-420.038,21	-70.553,20	21.707,58	23.267,18	24.920,27

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado

Nominal

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal e dados históricos do município conforme apresentados na tabela 6.0.

Os resultados nominais esperados para 2019 a 2021 resultam das previsões estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

ANEXO DE METAS FISCAIS

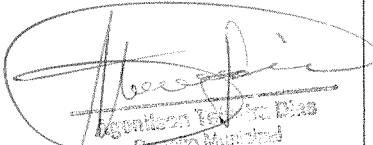
METAS FISCAIS DE RESULTADO NOMINAL

Período de 2016 a 2021

Tabela 6

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	(a)	(b)	(c)	(d) ¹	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	244.291,21	236.172,25	202.315,80	1.364.893,18	1.221.286,54	1.071.217,60
DEDUÇÕES (II)	950.113,63	2.730.091,45	1.043.550,85	1.035.023,70	1.026.013,55	1.016.493,70
Disponibilidade de Caixa	709.191,34	2.491.823,66	791.787,06	771.930,54	751.081,20	729.189,39
Ativo Disponível	1.382.312,53	2.631.462,10	1.188.917,40	1.188.917,40	1.188.917,40	1.188.917,40
(-) Restos a Pagar Processados	673.121,19	139.638,44	397.130,34	416.986,86	437.836,20	459.728,01
Haveres Financeiros	240.922,29	238.267,79	251.763,79	263.093,16	274.932,35	287.304,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-705.822,42	-2.493.919,20	-841.235,05	329.869,48	195.272,99	54.723,91
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-705.822,42	-2.493.919,20	-841.235,05	329.869,48	195.272,99	54.723,91
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	
VALOR	-1.788.096,78	1.652.684,15	1.171.104,53	-134.596,49	-140.549,08	

Nota¹: Atualização da Dívida Consolidada com os credores.


Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fone: (89) 3459-2121 / 3459-2122
PATOS DO PIAUÍ - PI - CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

A projeção de amortização da dívida foi feita em conformidade com informações coletadas em termos pactuados com o governo.

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Período de 2016 a 2021

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	(a)	(b)	(c)	(d) ¹	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	244.291,21	236.172,25	202.315,80	1.364.893,18	1.221.286,54	1.071.217,60
DEDUÇÕES (II)	950.113,63	2.730.091,45	1.043.550,85	1.035.023,70	1.026.013,55	1.016.493,70
Disponibilidade de Caixa	709.191,34	2.491.823,66	791.787,06	771.930,54	751.081,20	729.189,39
Ativo Disponível	1.382.312,53	2.631.462,10	1.188.917,40	1.188.917,40	1.188.917,40	1.188.917,40
(-) Restos a Pagar Processados	673.121,19	139.638,44	397.130,34	416.986,86	437.836,20	459.728,01
Haveres Financeiros	240.922,29	238.267,79	251.763,79	263.093,16	274.932,35	287.304,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-705.822,42	-2.493.919,20	-841.235,05	329.869,48	195.272,99	54.723,91

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
					Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	14.128.978,53	0,00021	14.966.430,87	0,00023	-837.452,34	-5,93
Receitas Primárias (I)	14.047.331,43	0,00021	14.829.261,84	0,00023	-781.930,41	-5,57
Despesa Total	14.128.978,53	0,00021	15.380.804,95	0,00023	-1.251.826,42	-8,86
Despesas Primárias (II)	12.982.531,01	0,00019	15.280.747,08	0,00023	-2.298.216,07	-17,70
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.064.800,42	0,00002	-451.485,24	-0,00001	1.516.285,66	142,40
Resultado Nominal	-450.051,03	-0,00001	-1.864.732,16	-0,00003	1.414.681,13	-314,34
Dívida Pública Consolidada	118.353,80	0,00000	236.172,25	0,00000	-117.818,45	-99,55
Dívida Consolidada Líquida	-696.478,97	-0,00001	-2.493.919,20	-0,00004	1.797.440,23	-258,08

FONTE: Dados da Contabilidade Municipal e Informações da PLDO 2019 da União.

Pib Nacional	Valor em Mi
Projeção do PIB / 2017	6.788.354
Realizado PIB / 2017	6.559.000

Patos do Piauí, 14 de Maio de 2019
CPF: 249.455.502-20

Rua Joaquim Vicente de Santana, Fone: Fax (89) 3459-1121
PATOS DO PIAUÍ - PI CEP: 64.580.000.
CNPJ Nº 41.522.285/0001-08



MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

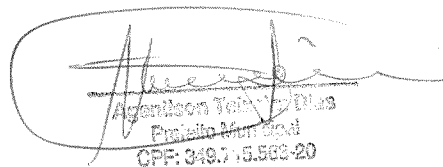
R\$
1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	Δ%	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	7.532.765,53	100,00	24,69%	6.041.376,23	100,00	3.118.905,75	100,00	1.969.898,40	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.532.765,53	100,00	24,69%	6.041.376,23	100,00	3.118.905,75	100,00	1.969.898,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	Δ%	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Nota: Não Regime Próprio de Previdência Social Implantado


Agenilson Teófilo Dias
Prefeito Municipal
CPF: 349.745.563-20